



A advogada-geral J. Kokott considera que a garantia que a Bélgica concedeu às cooperativas financeiras ARCO viola o direito da União

A Bélgica não podia ter admitido as cooperativas financeiras no sistema belga de garantia de depósitos

Nas conclusões que hoje apresenta, Juliane Kokott, advogada-geral no Tribunal de Justiça da União Europeia, considera em definitivo que a Bélgica violou o direito da União ao admitir as cooperativas financeiras ARCO no sistema belga de garantia de depósitos. Defende que, na medida em que o Tribunal Constitucional da Bélgica pediu para alargar a este ponto o seu exame no presente processo, que a Comissão Europeia considerou com razão que existia neste caso um auxílio estatal proibido¹. Em contrapartida, a diretiva da União relativa aos sistemas de garantia de depósitos² não se opõe, em princípio, a esta garantia, mas também não a exige.

Em novembro de 2011, o Estado belga concedeu aos cerca de 800 000 sócios pessoas singulares das três cooperativas financeiras da ARCO – Arcopar, Arcofin e Arcoplus – a mesma proteção prevista para os depósitos ou de determinados seguros de vida, ou seja, até 100 000 euros por investidor. O grupo ARCO, um dos principais acionistas do banco franco-belga Dexia, foi assim preservado de uma ameaça de fuga dos seus investidores privados das três cooperativas financeiras. Ao mesmo tempo, a ARCO foi desta forma colocada na situação de contribuir para a recapitalização do Dexia. Este tinha entrado em forte turbulência devido à crise financeira mundial que se iniciou em 2008. Desde finais de 2011, as três sociedades cooperativas encontram-se em liquidação.

Em 2014, a Comissão qualificou esta «garantia ARCO» de auxílio estatal ilegal (por não ter sido notificada atempadamente) e de auxílio estatal incompatível com o mercado interno. Por conseguinte, ordenou à Bélgica que exigisse a devolução das vantagens relacionadas com essa regulamentação e que não efetuasse quaisquer pagamentos a título da garantia. As três cooperativas financeiras e a Bélgica interpuseram recurso desta decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia³.

Contudo, a instância nestes processos está atualmente suspensa até que o Tribunal de Justiça responda no processo em apreço às questões submetidas pelo Tribunal Constitucional belga. Este, com base em ações de investidores privados e institucionais não abrangidos pela garantia ARCO, foi chamado a fiscalizar a legalidade da Lei orgânica do banco nacional belga, na parte em que prevê estas garantias para participações em determinadas cooperativas financeiras reconhecidas. Antes de mais, o Tribunal Constitucional belga pergunta ao Tribunal de Justiça se o sistema de garantia viola o direito da União.

¹ Decisão 2014/686/UE da Comissão, de 3 de julho de 2014, relativa ao auxílio estatal SA.33927 (12/C) (ex 11/NN) executado pela Bélgica — Sistema de garantia que protege as participações detidas por sócios pessoas singulares de cooperativas financeiras, publicada com o número C(2014) 1021 (JO L 284, p. 53).

² Diretiva 94/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, relativa aos sistemas de garantia de depósitos (JO L 135, p. 5). Segundo esta diretiva, os Estados-Membros são obrigados a tomar as medidas para que sejam instituídos e oficialmente reconhecidos, no seu território, sistemas de garantia de depósitos.

³ Acórdãos do Tribunal Geral, *Bélgica/Comissão* (T-664/14) e *Arcofin e o./Comissão* (T-711/14).

A advogada-geral J. Kokott propõe ao Tribunal de Justiça que responda ao Tribunal Constitucional belga no sentido de que nem a diretiva da UE relativa aos sistemas de garantia de depósitos nem o princípio geral da igualdade de tratamento previsto no direito da União obriga os Estados-Membros a incluir as participações de pessoas singulares em cooperativas financeiras reconhecidas no seu respetivo sistema de garantia nacional. Com efeito, uma participação numa sociedade cooperativa não é, contrariamente a uma conta bancária, um depósito, mas, semelhante a uma ação, capital próprio de uma sociedade. Considera ainda que as cooperativas financeiras não são instituições de crédito. No entanto, acrescenta que a diretiva também não proíbe a sua inclusão desde que a garantia dos depósitos não seja diluída nem sejam violadas outros princípios do direito da União.

No entender de J. Kokott, a decisão da Comissão é válida, em todo o caso na medida em que o Tribunal de Justiça tem de a analisar no caso em apreço⁴. A Comissão não fez uma aplicação errada do conceito de auxílio de Estado nem dispõe a decisão de uma fundamentação insuficiente.

Além do mais, há que referir que a Bélgica desrespeitou tanto o dever de notificação prévia como a proibição de execução (em todo o caso aplicável até à apreciação final pela Comissão) e, por conseguinte, concedeu um auxílio estatal ilegal. O sistema de garantia controvertido só foi comunicado à Comissão em 7 de novembro de 2011, ou seja, no dia em que as três cooperativas financeiras ARCO foram incluídas formalmente por decreto real no sistema belga de garantia dos depósitos. Desta forma, a Bélgica desrespeitou o princípio da fiscalização preventiva pela Comissão.

No caso de o Tribunal de Justiça optar por seguir a sua proposta e considerar a decisão da Comissão válida, na medida em que aqui seja analisada, é verdade que esta decisão **não produziria formalmente nenhum efeito vinculativo para o Tribunal Geral** da União Europeia nos dois processos neste pendentes. **No entanto**, *de facto*, o acórdão do Tribunal de Justiça constituiria certamente um **precedente** não negligenciável para a solução desses processos. É óbvio que o Tribunal Geral dispõe da liberdade de anular a decisão da Comissão com base noutros motivos não desenvolvidos no presente processo.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

⁴ J. Kokott indica que no presente processo, o juiz de reenvio não pergunta se o sistema de garantia é efetivamente incompatível com o mercado interno.